



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Terça-feira • 10 de Maio de 2022 • Ano • Nº 2924

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto Municipal nº. 302, de 09 de maio de 2022** - Define o número de vagas por cargo que serão disponibilizados em Processo Seletivo a ser deflagrado pela Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, fixa as tabelas de remuneração, nos termos da 381, de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações anteriores e cria Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar do Processo Seletivo e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 302, DE 09 DE MAIO DE 2022

“Define o número de vagas por cargo que serão disponibilizados em Processo Seletivo a ser deflagrado pela Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, fixa as tabelas de remuneração, nos termos da 381, de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações anteriores e cria Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar do Processo Seletivo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009, modificada pela Lei Municipal nº 516, de 30 de abril de 2020 e Lei Municipal nº 541, de 10 de janeiro de 2022;

Considerando que as contratações temporárias somente poderão ser feitas mediante justificativa, com observância da dotação orçamentária específica e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização, conforme disciplina do art. 5º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a urgência e a necessidade na contratação das funções temporárias para execução de tarefas eventuais ou por sobrecarga de servidores da Administração, conforme determina o art. 3º, §2º e 3º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a existência de previsão específica na Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº. 477, de 30 de maio de 2017;

Considerando a existência de previsão orçamentária na Lei Municipal nº 520, de 28 de dezembro de 2021;

Considerado o compromisso assumido pelo Município no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2018, firmado junto ao Ministério Público de Contas do Estado da Bahia;

Considerando a necessidade e o potencial incremento do número de alunos da Rede Municipal, decorrente da recepção dos alunos da Rede Estadual, através do processo de municipalização;

Considerando que o Processo Administrativo de levantamento de necessidades e alteração legislativa para criação de vagas para realização de concurso público, teve que ser sobrestado o seu andamento, em razão da superveniência da criação do Projeto de Emenda à Constituição (PEC) nº 188/2019 previu a extinção de municípios com menos de 5 mil habitantes e arrecadação inferior a 10% (dez por cento) da receita total¹, que atinge diretamente a existência do Município de Dom Macedo Costa, conforme ampla divulgação na imprensa estadual e nacional;

¹ "Art. 115. Os Municípios de até cinco mil habitantes deverão comprovar, até o dia 30 de junho de 2023, sua sustentabilidade financeira. § 1º. A sustentabilidade financeira do Município é atestada mediante a comprovação de que o respectivo produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal corresponde a, no mínimo, dez por cento da sua receita. §2º O Município que não comprovar sua sustentabilidade financeira deverá ser incorporado a algum dos municípios limítrofes, a partir de 1º de janeiro de 2025. § 3º O Município com melhor índice de sustentabilidade financeira será o incorporador. § 4º Poderão ser incorporados até três Municípios por um único Município incorporador. § 5º Não se aplica à incorporação de que trata este artigo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA



Considerando a necessidade de garantir o funcionamento das unidades escolares para início e desenvolvimento do ano letivo de 2022, na qual se identifica que o número de professores do quadro efetivo não são suficientes, considerado a existência de pedidos de licença prêmio pendentes, bem como os pedidos de aposentadorias em andamento e os afastamentos de servidores em licenças médicas, gestante e sem vencimentos, bem como a designação de professores para cargos em comissão, bem como para o exercício da função de coordenador pedagógico;

Considerando ainda que a insuficiência de servidores para o ano letivo de 2022, por motivos semelhantes, atinge outros cargos e funções do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Educação, especificamente nas Unidades Escolares;

Considerando que o Município de Dom Macedo Costa, através da Secretaria Municipal de Educação, tem o dever legal de garantir assistência especializada a alunos com deficiência (transtorno do espectro do autismo (TEA), paralisia cerebral, deficiência intelectual, etc) ou que exigem a atendimento disponibilidade de auxiliares que desenvolva a função de mediador, como na hipótese de distúrbios de aprendizagem como transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH); dislexia; transtornos de comportamento (como o bipolar de humor) e de conduta e que o estabelecimento da necessidade é imprecisa no inicio do ano letivo, em que não foi concluída a fase de matrículas;

Considerando que é possível a Prefeitura realizar diretamente a seleção, realizar processo licitatório para contratação ou contratação direta por dispensa de licitação na conformidade do art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993 de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativo;

Considerando a existência de vagas não preenchidas no Processo Seletivo 001/2022 e eminencia do fim dos contratos decorrentes da Seleção Pública realizada em 2020, embora alguns já tenham sido prorrogados, com cláusula resolutiva;

Considerando que o processo ensino-aprendizagem necessita da atuação de outros profissionais além dos professores, como: Psicólogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público visando ao atendimento das situações e hipóteses elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009, modificada pela Lei Municipal nº 516, de 30 de abril de 2020 e Lei Municipal nº 541, de 10 de janeiro de 2022 e em especial aquelas descritas nos incisos IV, V, VI, letra b, IX, X e XII, de forma subsidiária, nas disposições da Lei Federal nº 8.475, de 09 de dezembro de 1993 e na Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.992, de 28 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.112, de 21 de janeiro de 2002 e ainda pela Lei Federal nº 8.475, de 09 de dezembro de 1993 e na Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei

disposto no § 4º do art.18 da Constituição Federal. § 6º Para efeito de apuração da quantidade de habitantes de que trata o caput, serão considerados exclusivamente os dados do censo populacional do ano de 2020."



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA



Estadual nº 7.992, de 28 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.112, de 21 de janeiro de 2002.

§ 1º. O Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, para o atendimento das situações e hipóteses elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009, com a redação dada e modificações inseridas pela Lei Municipal nº 516, de 30 de abril de 2020 e Lei Municipal nº 541, de 10 de janeiro de 2022 poderá se dar na forma prevista no art. 3º, §2º e 3º da referida Lei.

§ 2º. Fica definido na forma dos Anexos deste Decreto o quadro de vagas que será disponibilizado em Processo Seletivo Simplificado a ser deflagrado pela Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar do Processo Seletivo, instituída por meio de Portaria específica.

§ 3º. As reservas de cargos a pessoas com deficiência observarão as disposições específicas na legislação vigente.

§ 4º. A remuneração do pessoal a ser recrutado no processo seletivo é a fixada nos Anexos deste Decreto, que obedece às disposições do art. 7º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009, com a redação dada e modificações inseridas pela Lei Municipal nº 516, de 30 de abril de 2020 e Lei Municipal nº 541, de 10 de janeiro de 2022.

§ 5º. A escolaridade, carga horária e atribuições das funções temporárias relacionadas nos Anexos deverão obedecer ao quanto definido na legislação municipal vigente para cargos.

§ 6º. A unidade administrativa a qual estará vinculado o contrato dependerá da solicitação, da justificativa da necessidade.

§ 7º. O local de trabalho e o horário de trabalho serão especificados no Contrato Administrativo e observará a necessidade da Administração.

Art. 3º. A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar poderá realizar o diretamente o recrutamento ou recomendar que o recrutamento de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público se realize através de Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, contratada à luz da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, que deverá planejar, organizar e executar a seleção, apresentando justificativas pertinentes.

§1º. Compete a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar receber documentos, analisar recursos e reavaliar todos os documentos e procedimentos relativos ao processo seletivo, providenciando as publicações necessárias, além de elaborar relatório a partir da relação de aprovados e classificados apresentada pela pessoa jurídica que planejar, organizar e executar a seleção.

§2º. Fica pelo presente Decreto autorizada a contratação de instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional, com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA



Art. 4º. A validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, admitida uma prorrogação por igual período, por ato do Poder Executivo.

§ 1º. Os contratos serão formalizados com vigência de 06 (seis) meses, prorrogáveis até o limite máximo previsto na Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009, com a redação dada e modificações inseridas pela Lei Municipal nº 516, de 30 de abril de 2020 e Lei Municipal nº 541, de 10 de janeiro de 2022.

§2º. Os prazos dos contratos decorrentes da seleção poderão ser rescindidos de forma antecipada, no caso de concluir-se Processo de Concurso Público que será deflagrado no curso do ano de 2022.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dom Macedo Costa - BA, em 09 de maio de 2022.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA



ANEXO I
PROCESSO SELETIVO
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS
Nível Superior

CARGOS	SAL. BASE	CH	REQUISITOS PARA O CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	VAGA	CADASTRO RESERVA	TOTAL
Professor – Ensino Infantil	R\$ 1.922,67	20	ANEXO II	ANEXO III	0	2	2
Professor – Ensino Fundamental II - Ed. Física	R\$ 1.922,67	20	ANEXO II	ANEXO III	1	1	2
Nutricionista Escolar	R\$ 1.950,00	30	ANEXO II	ANEXO III	1	1	2
Psicólogo Escolar	R\$ 1.300,00	20	ANEXO II	ANEXO III	1	1	2
Assistente Social Escolar	R\$ 1.300,00	20	ANEXO II	ANEXO III	1	1	2
Fonoaudiólogo Escolar	R\$ 1.300,00	20	ANEXO II	ANEXO III	1	1	2
Cuidador - PNE	R\$ 1.212,00	40	ANEXO II	ANEXO III	8	2	10
			TOTAL		13	9	22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM
ESTADO DA BAH**
CNPJ nº 13.827.019/00
Praça Cônego José Lourenço,
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/3
Dom Macedo Costa - BA



**ANEXO II
PROCESSO SELETIVO
REQUISITOS E CORRELAÇÃO ESCOLAR**

FUNÇÃO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA A FUNÇÃO TEMPORÁRIA
Professor – Ensino Infantil	Graduação em Normal Superior e/ou Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia
Professor – Ensino Fundamental II – Ed. Física	Diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro regular no Conselho Regional de Educação Física.
Nutricionista Escolar	Diploma de Conclusão em Nível Superior em Nutrição com registro regular no Conselho Regional de Nutrição
Psicólogo Escolar	Diploma de Conclusão em Nível Superior em Psicologia com registro regular no Conselho Regional de Psicologia
Assistente Social Escolar	Diploma de Conclusão em Nível Superior em Serviço Social com registro regular no Conselho Regional de Serviço Social
Fonoaudiólogo Escolar	Diploma de Conclusão em Nível Superior em Fonoaudiologia com registro regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia
Cuidador - PNE	Certificado de Curso Técnico em Enfermagem, com registro no COREN ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e Certificado de Curso de Qualificação para cuidador de alunos com necessidades especiais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM
ESTADO DA BAH**

CNPJ nº 13.827.019/00
Praça Cônego José Lourenço,
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/3
Dom Macedo Costa - BA



**ANEXO III
PROCESSO SELETIVO
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E GERAIS**

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS
Professor – Ensino Infantil	Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino (Ensino Infantil), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; - Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; - Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.	Acompanhar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar; Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas; Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas; Participa do planejamento geral da escola; Contribui
Professor – Ensino Fundamental II – Ed. Física	Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino (Ensino Fundamental – Disciplina: Educação Física), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; - Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; - Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.	para o melhoramento da qualidade do ensino; Participa da escolha do livro didático; Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos; Acompanha e orienta estagiários; Zela pela integridade física e moral do aluno; Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
Nutricionista Escolar	Realizar o diagnóstico e acompanhamento nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento à população; Orientar quanto à alimentação adequada e equilibrada a ser fornecida aos alunos as escolas municipais; Selecionar os alimentos a serem utilizados na merenda escolar, no que se refere à qualidade e o valor nutricional dos mesmos; Providenciar o cardápio semanal visando fornecer alimentação equilibrada e com nutrição adequada aos alunos da rede municipal de ensino; Elaborar a prescrição de ética,	Elabora projetos pedagógicos; Participa de reuniões interdisciplinares; Confecciona material didático; Realiza atividades extraclasse em bibliotecas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM
ESTADO DA BAH**
CNPJ nº 13.827.019/00
Praça Cônego José Lourenço,
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/3
Dom Macedo Costa - BA



	com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional; Registrar, em prontuário do cliente/paciente, a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com os protocolos preestabelecidos pelo serviço e aprovado pela instituição; Efetuar controle periódico dos trabalhos executados; Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com estes, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética; Participar do planejamento e execução de programas de treinamento, estágios para alunos de nutrição e educação continuada para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista.	museus, laboratórios e outros; Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento; Seleciona, apresenta e revisa conteúdos; Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular; Propiciam aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho; Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares; Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade; Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa; Participa do conselho de classe; Prepara o aluno para o exercício da cidadania; Incentiva o gosto pela leitura; Desenvolve a autoestima do aluno; Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola; Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola; Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos; Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino; Propõe a aquisição de equipamentos que
Psicólogo Escolar	Atuar nas diferentes modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; Realizar cursos de capacitação e formação continuada para profissionais da educação, trabalhando temas pertinentes à área de psicologia; Assessorar dirigentes educacionais quanto às dificuldades surgidas na Unidade Escolar e que sejam pertinentes à área de psicologia; Orientar pais, professores e demais funcionários da Unidade Escolar quanto a problemas comportamentais ou de conduta apresentados pela criança; Participar e dirigir reuniões com responsáveis e familiares, abordando temas sobre desenvolvimento infantil, seus problemas e dificuldades, sempre que solicitado; Esclarecer continuamente pais e professores sobre as dificuldades da criança, próprias de sua fase de desenvolvimento; Participar em cursos, eventos, reuniões, congressos, seminários etc... que sejam relativos à área de psicologia e da educação; Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão.	
Assistente Social Escolar	Exercer as atividades inerentes à formação técnico-profissional; Atuar nas diferentes modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; Realizar cursos de capacitação e formação continuada para profissionais da educação, trabalhando temas pertinentes à área de assistência social; Assessorar dirigentes educacionais quanto às dificuldades surgidas na Unidade Escolar e que sejam pertinentes à área de assistência social; Orientar pais, professores e demais funcionários da Unidade Escolar quanto a problemas comportamentais ou de conduta apresentados pela criança; Participar e dirigir reuniões com responsáveis e familiares, abordando temas da área, sempre que solicitado; Participar em cursos, eventos, reuniões, congressos, seminários etc... que sejam relativos à área de assistência social e da educação; Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão.	
Fonoaudiólogo Escolar	Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação oral e escrita, voz e audição;	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM
ESTADO DA BAH**

CNPJ nº 13.827.019/00
Praça Cônego José Lourenço,
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/3
Dom Macedo Costa - BA



	<p>Participar de equipes de diagnóstico, realizando avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e da voz e da fala; Colocar em assuntos fonoaudiólogos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas e de economia mistas; Lecionar teoria e prática fonoaudiológicas; Dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, autárquicos e mistos; Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; Assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos ou mistos, no campo da fonoaudiologia; Participar da equipe de Orientação e Planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; Dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades inerentes à sua formação curricular universitária; Realizar atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem. Participar da equipe multidisciplinar na recuperação e na reabilitação do paciente. Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão.</p>	<p>venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem; Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento; Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar; Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação; Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno; Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar; Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino; Participar da gestão democrática da unidade escolar; Executar atividades de Suporte Pedagógico e outras atividades correlatas de formação ou notório saber.</p>
Cuidador - PNE	<p>Presta serviços de atenção e cuidados básicos com a alimentação, higiene e proteção de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento da criança, adolescente e pessoas com deficiência); Auxilia a criança, adolescente ou pessoa com deficiência para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção de identidade e seu processo de aprendizagem, lendo e escrevendo, quando necessário; Organiza fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança, adolescente e/ou pessoa com deficiência, de modo a preservar sua história de vida; Acompanha nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Apoia na preparação da criança, adolescente ou pessoa com deficiência para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior. Executa outras atividades correlatas.</p>	